



## ATA DA 86<sup>a</sup> SESSÃO, EM 05 DE OUTUBRO DE 2022

### SESSÃO ORDINÁRIA

PRESIDENTE - DESEMBARGADOR CORNÉLIO ALVES

No dia cinco do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, sob a Presidência do Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. Presentes o Excelentíssimo Desembargador Expedito Ferreira de Souza e os Excelentíssimos Juízes José Carlos Dantas Teixeira de Souza, Érika de Paiva Duarte Tinoco, Maria Neíze de Andrade Fernandes, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira e Fernando de Araújo Jales Costa. Presente, também, o Doutor Rodrigo Telles de Souza, Procurador Regional Eleitoral. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a Sessão. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. **ORDEM ADMINISTRATIVA** - **Indicações, proposições e comunicações**: Facultada a palavra aos membros da Corte, a **Juíza Adriana Magalhães registrou** que o dia cinco de outubro marcava o início das atividades do “Outubro Rosa”, data celebrada anualmente com o intuito de promover a conscientização sobre o câncer de mama. Ato contínuo, **propôs** voto de congratulações à Rede Feminina de Combate ao Câncer, ao Grupo Reviver e à Casa de Apoio Irmã Gabriela pelo trabalho incansável de conscientização acerca do tema e por disponibilizarem, à classe mais carente do Estado, acesso a exames de mamografia. **Proposições aprovadas, à unanimidade, com a associação do Procurador Regional Eleitoral e determinação de envio de comunicado às entidades homenageadas.** **JULGAMENTOS** - **AÇÃO DE JUSTIFICAÇÃO DE DESFILIAÇÃO PARTIDÁRIA/PERDA DE CARGO ELETIVO N° 0600248-81.2022.6.20.0000.** PROTOCOLO: 10411. ORIGEM: PEDRO VELHO-RN. **RELATOR ORIGINAL: MARIA NEIZE DE ANDRADE FERNANDES.** RESUMO: Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária. REQUERENTE: PARTIDO da SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA - PEDRO VELHO - RN - MUNICIPAL.

REQUERIDA: FRANCISCA EDNA de LEMOS. REQUERIDO: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB - MUNICIPAL (PEDRO VELHO/RN). DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de irregularidade de representação suscitada pela parte demandada; no mérito, por maioria, em dissonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em julgar procedente o pedido formulado na presente Ação Perda de Cargo Eletivo por Desfiliação Partidária, a fim de decretar a Perda do Mandato de vereador do município de Pedro Velho da Sra. FRANCISCA EDNA DE LEMOS, em face da sua desfiliação partidária sem justa causa, nos termos do voto da relatora e das notas orais, partes integrantes da presente decisão. Vencidos os Juízes José Carlos, Érika Tinôco e o Desembargador Cornélio Alves. O Juiz Fernando Jales consignou a sua suspeição para atuar no feito, sendo substituído pelo Juiz Daniel Maia. Anotações e comunicações. RECURSO NO(A) RP Nº 0601149-49.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12064. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: DANIEL MAIA. RESUMO: Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Fraudulenta. Pesquisa Eleitoral - Divulgação de Pesquisa Eleitoral Sem Prévio Registro. Pesquisa Eleitoral - Registro de Pesquisa Eleitoral. RECORRIDO: ROGERIO SIMONETTI MARINHO. RECORRENTE: EXATUS CONSULTORIA e PESQUISA LTDA. SUSTENTAÇÃO ORAL: O Advogado ARTUR LOBO CARVALHO realizou sustentação oral. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto, mantendo a condenação da EXATUS CONSULTORIA E PESQUISA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 53.205,00 (cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais) por descumprimento ao art. 33, § 3º, da Lei nº 9.504/1997 e arts. 2º, § 7º, e 17 da Res.-TSE nº 23.600/2019 em relação tão somente à pesquisa de nº. RN-01274/2022 por ela realizada, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão. RECURSO NO(A) REPESP Nº 0600988-39.2022.6.20.0000. PROTOCOLO: 12030. ORIGEM: NATAL-RN. RELATOR ORIGINAL: CARLOS WAGNER. RESUMO: Conduta Vedada ao Agente Público. Cargo - Governador. Cargo - Vice-Governador. RECORRENTE: COLIGAÇÃO MUDA RN (77-SOLIDARIEDADE / 22-PL / 44-UNIÃO / 55-PSD / 11-PP / 20-PSC). RECORRIDO: MARIA de FATIMA BEZERRA e WALTER PEREIRA ALVES. DECISÃO: ACORDAM os Juízes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade por inobservância do juiz natural,

**do devido processo legal, ou de incompetência funcional, esgrimida pela coligação recorrente e, em rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam levantada pelo representado WALTER PEREIRA ALVES, em sua defesa; no mérito, em consonância com o opiniamento ministerial, em conhecer e desprover o recurso interposto pela COLIGAÇÃO MUDA RN, nos termos do voto do relator, parte integrante da presente decisão. Anotações e comunicações. Acórdão lido e publicado em sessão.** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às quinze horas e quarenta e nove minutos. Do que para constar eu, \_\_\_\_\_, Secretária das Sessões (Ana Esmera Pimentel da Fonseca), lavrei a presente Ata, que, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes.

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
**Presidente**

Desembargador Expedito Ferreira de Souza  
**Vice-Presidente e Corregedor**

Juiz José Carlos Dantas Teixeira de Souza

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco

Juíza Maria Neíze de Andrade Fernandes

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Fernando de Araújo Jales Costa

Dr. Rodrigo Telles de Souza  
**Procurador Regional Eleitoral**